



JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

SÚMULA Nº 08/92

(Com nova redação aprovada em Sessão Plenária de 30/04/2021)

Infrator reincidente na Junta ou em Primeira Instância.

- I. Para qualquer infração praticada contra a estética urbana, quando tratar-se do infrator reincidente específico com antecedente registrado na Junta Municipal de Recursos ou contumácia caracterizada em primeira instância, impõe-se o improvimento do recurso.